



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.074/2010

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 1.866/2007, E CRIA OS PARAGRAFOS 1º E 2º, QUE CRIOU O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e Eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1866/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O número de Permissões de **SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI** no Município de Itaituba, será baseado nos dados oficiais do IBGE, gerando uma proporção de 1 Moto táxi/trezentos habitantes, sendo que tais permissões serão disponibilizadas conforme a necessidade e a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - **COMTRI**.”.

Parágrafo 1º- As permissões serão disponibilizadas também para os Distritos de Miritituba, Campo Verde, Moraes Almeida e Creporizão (Ucholândia).

Parágrafo 2º - Os Permissionários terão o prazo de 60 dias irrevogável para a legalização da sua permissão. Caso não seja feita nesse prazo a permissão será cancelada e disponibilizada para outra pessoa associada a uma das entidades credenciadas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 21 de julho de 2.010.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração